



UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino (DPE/FAELCH)
Trevo Rotatório Professor Edmir Sá Santos , Campus Universitário - <https://ufla.br>
Lavras/MG, CEP 37203-202

RESOLUÇÃO DPE/FAELCH Nº 8, DE 02 DE MAIO DE 2026.

Dispõe sobre critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes dos cursos de licenciatura, no âmbito Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino (DPE).

O CONSELHO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO EDUCACIONAL, TEORIAS E PRÁTICAS DE ENSINO DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS HUMANAS, EDUCAÇÃO E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista o que foi deliberado em sua reunião no dia 09/04/2026.

RESOLVE:

Estabelecer normas e critérios para concessão de auxílio financeiro a estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de licenciatura (presencial e a distância), visando apoiar a participação em atividades acadêmicas.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º O auxílio poderá ser concedido para custear, total ou parcialmente:

- I - inscrição em eventos acadêmico-científicos;
- II - taxas de submissão/publicação de trabalhos;
- III - serviços de revisão ou tradução de trabalhos acadêmicos;
- IV - despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação para participação em eventos;
- V - outras atividades acadêmicas, desde que justificadas e aprovadas pelo Conselho Departamental.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º A concessão do auxílio:

- I - está condicionada à disponibilidade orçamentária da matriz do Departamento;
- II - não constitui direito subjetivo do(a) estudante;
- III - poderá ser suspensa, reduzida ou cancelada a qualquer tempo, em função de contingenciamento ou readequação orçamentária.

§1º. O valor global do auxílio disponível será definido anualmente pelo Departamento.

§2º. O valor máximo individual por estudante será definido em edital ou chamada interna, preferencialmente limitado a 20% do valor total do orçamento, podendo ser estabelecido outro percentual a critério do Conselho Departamental, de modo a garantir distribuição equitativa entre os(as) solicitantes.

§3º. O limite individual, a critério do Conselho Departamental, poderá variar conforme o número de solicitações deferidas no período.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art. 3º Para solicitar o auxílio, o(a) estudante deverá, cumulativamente:

I - estar regularmente matriculado(a) em algum curso de licenciatura (presencial ou a distância) da UFLA;

II - não possuir pendências acadêmicas e/ou administrativas graves, tais como sanções disciplinares vigentes, processos administrativos disciplinares em curso ou inadimplência perante a Universidade, nos termos da legislação institucional e conforme avaliação do Conselho Departamental;

III - apresentar documentação de justificativa do pedido;

IV - submeter solicitação nos prazos estabelecidos em edital específico, a ser publicado conforme deliberação do Conselho Departamental, observada a disponibilidade orçamentária, podendo haver um ou mais editais por ano - ou sua não publicação devido a restrições orçamentárias;

V - estar vinculado(a) a projeto, grupo de pesquisa, ação de extensão ou atividade acadêmica orientada por docente lotado(a) no DPE.

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E SELEÇÃO

Art. 4º As solicitações serão avaliadas com base em critérios objetivos, podendo ser atribuída pontuação conforme definido em edital ou chamada interna.

§1º. Terão prioridade as solicitações que envolvam apresentação de trabalho acadêmico.

§2º. Poderá ser atribuída pontuação adicional para trabalhos efetivamente apresentados e/ou publicados em coautoria com docentes do DPE.

§3º. A comissão poderá utilizar sistema de pontuação para classificação das propostas, garantindo transparência e isonomia no processo.

§4º. Em caso de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação em apresentação de trabalho;

II - menor número de auxílios recebidos anteriormente;

III - situação socioeconômica, conforme avaliação vigente realizada pela Pró-Reitoria competente ou por outro órgão institucional designado para esse fim na UFLA.

CAPÍTULO V

DOS LIMITES DE CONCESSÃO

Art. 5º A concessão do auxílio estará sujeita às limitações:

I - O valor máximo por estudante será definido em edital ou chamada interna;

II - Poderá ser estabelecido limite de concessões por estudante por ano;

III - O Departamento poderá optar por:

a) reembolso posterior; ou

b) pagamento direto (quando possível institucionalmente);

IV - O limite individual por estudante preferencialmente deverá corresponder a, no máximo, 20% do valor global destinado aos auxílios no período, salvo justificativa excepcional aprovada pela comissão e, conseqüentemente, pelo Conselho Departamental;

V - Poderá ser estabelecido valor mínimo de concessão, a depender da natureza da atividade.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SOLICITAÇÃO

Art. 6º A solicitação deverá conter:

I - preenchimento de formulário específico, conforme modelo a ser disponibilizado em edital ou chamada interna;

II - justificativa acadêmica;

III - comprovante da atividade (aceite de trabalho, inscrição, convite etc.);

IV - orçamento estimado;

V - documentos que comprovem eventual vínculo com projetos, grupos de pesquisa ou ações de extensão e ensino relacionadas a docentes lotados(as) no DPE;

VI - outros documentos, caso necessário, definidos pelo Departamento em edital ou chamada interna.

CAPÍTULO VII DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 7º O(a) estudante contemplado(a) deverá:

I - apresentar comprovantes de despesas;

II - entrega de relatório sucinto da atividade realizada, conforme modelo a ser divulgado em edital específico ou chamada interna;

III - socializar os resultados (ex.: apresentação interna, relato em disciplina, etc.), quando solicitado;

IV - mencionar, sempre que possível, o vínculo institucional com a UFLA e o DPE nas apresentações e publicações decorrentes do apoio recebido.

Parágrafo único. O não cumprimento das obrigações poderá impedir novas concessões ou, em casos graves, ensejar ressarcimento à matriz orçamentária do DPE.

CAPÍTULO VIII
DA SELEÇÃO

Art. 8º As solicitações serão analisadas por:

- I - comissão designada pelo Departamento em edital ou chamada interna; ou
- II - Conselho Departamental, quando assim definido.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental;

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **BRAIAN GARRITO VELOSO, Chefe do Departamento de Gestão Educacional, Teorias e Práticas de Ensino**, em 02/05/2026, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufla.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0712177** e o código CRC **C6A3008D**.